

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

## **PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

### **(19/12/2023)**

#### **ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos (10h e 30 min) onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os parlamentares: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador: Hildeberto Diniz Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 19ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 13/12/2023, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Nada havendo a ser tratado no expediente, passou para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. Dando prosseguimento à sessão, a Presidência colocou em fase de segunda discussão e votação a **PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 32/2023**, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências. Recebendo oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dez horas e cinquenta minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 13 de dezembro de 2023.

**Ver. Itan Lobo de Medeiros**  
**Presidente**

**Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
**1º Secretária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

[Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/](https://www.cruzeta.rn.leg.br/)

**Processo nº 181/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cruzeta/RN, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão aos anos de 2025 a 2028, os quais poderão ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da

Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2026, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

Art. 4º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

O Projeto de Lei em apreço visa estabelecer os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN para a legislatura de 2025-2028, buscando promover a transparência e a segurança jurídica na remuneração dos agentes políticos municipais.

A fixação dos subsídios segue as disposições constitucionais, notadamente o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal, assegurando a observância dos parâmetros legais para a remuneração dos cargos em questão.

Impende salientar que os atuais subsídios permanecem sem reajuste desde 2017, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, é flagrante a perda de poder aquisitivo.

A definição dos valores propostos leva em consideração a necessidade de equilíbrio entre a justa remuneração dos agentes políticos e a responsabilidade fiscal, assegurando que os subsídios estejam em consonância com a realidade econômica do município.

Dessa forma, a presente proposta busca atender aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo uma regulamentação adequada e transparente para os subsídios dos agentes políticos municipais de Cruzeta/RN.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 182/2023

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei serão reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2026, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

Art. 3º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 4º. Caso o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, estipulado pelo §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica a Mesa da Câmara Municipal obrigada a reduzir, por Resolução, os subsídios dos Vereadores, de maneira a atingir o respectivo percentual.

Art.5º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Cruzeta/RN, para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN submete à apreciação do Plenário o Projeto de Lei que propõe a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente para a Legislatura de 2025 a 2028.

O Projeto de Lei atende aos preceitos constitucionais e legais pertinentes à fixação dos subsídios dos Vereadores, seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 19/98, que estabelece a competência da Câmara Municipal para tal.

Observa-se o princípio da simetria, harmonizando as disposições do Projeto com a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Cruzeta/RN, garantindo coesão e conformidade normativa.

Destaca-se o histórico de congelamento dos subsídios dos Vereadores de Cruzeta/RN desde 2017, sem considerar as variações inflacionárias.

O Projeto de Lei está em conformidade com as determinações constitucionais e legais vigentes, buscando assegurar uma remuneração justa e atualizada aos representantes do povo de Cruzeta/RN.

Impende salientar que os atuais subsídios dos Vereadores permanecem em reajuste desde 2013, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, é flagrante a perda de poder aquisitivo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei, considerando a necessidade de atualização dos subsídios em consonância com as condições econômicas e as normativas vigentes.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.



**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***  
***JOSÉ ETHEL S. U. S. CANUTO DE MORAES***  
***VEREADOR – MDB***

**Processo nº 183/2023**

**REQUERIMENTO Nº 30/2023**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 31/2023

do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 19 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ETHEL S. U. S. CANUTO DE MORAES**  
*VEREADOR – MDB*

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 31/2023 do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.

**JOSÉ ETHEL S. U. S. CANUTO DE MORAES**  
*VEREADOR – MDB*

# ORDEM DO DIA

**EM FASE DE PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000**  
**CNPJ 08.106.510/0001-50**  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**Projeto de Lei N° 31/2023.**

*Dispõe sobre a alíquota de contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta – CRUZETAPREV/RN, nos termos da Emenda Constitucional n° 103/19, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1°. O caput do artigo 27, da Lei Complementar n° 32 de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 27. A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição, conforme previsto no artigo 25 desta Lei, como também sobre o abono anual. ”*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 05 de dezembro de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que trata das alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS do Município, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2023.

Cruzeta, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Ass.

Identificação.

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***  
***AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA***  
***DANTAS***  
***VEREADORA – PSDB***

**Processo nº 174/2023**

## **REQUERIMENTO Nº 27/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja revitalizada a Praça João de Góes, conhecida como “Praça da Igreja”.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 28 de novembro de 2023.

***AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS***  
**VEREADORA PSDB**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, pois, com o passar do tempo a estrutura vai se degradando, necessitando assim, de reestruturação. É válido salientar, que se mantenha o piso original, visto que, à medida que algumas das pedras vão sendo danificadas, são substituídas apenas por cimento, e não são colocadas novas pedras. Tal solicitação é essencial, uma vez que, a referida praça é vista como um dos pontos turísticos da cidade.

***AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS***  
**VEREADORA PSDB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***  
***PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS***

## ***VEREADOR – PSDB***

**Processo nº 175/2023**

### **REQUERIMENTO Nº 28/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja avaliada a possibilidade de utilizar a cobertura do palco da praça de eventos, por ocasião da reforma do espaço, para cobrir parte da feira livre em nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 28 de novembro de 2023.

***PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS***  
**VEREADOR PSDB**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, pois por ocasião da reforma na praça de eventos, percebemos a chance de otimizar recursos ao reutilizar a cobertura do palco. Essa proposta não apenas economizaria custos, mas, também representaria uma solução há muito tempo aguardada pelos feirantes, contribuindo para a tão esperada conclusão da segunda etapa da cobertura da feira livre.

***PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS***  
**VEREADOR PSDB**

**Requerimento Verbal**, de autoria da Senhora Vereador Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento das Senhoras Alzira Etelvina de Araújo, Maria Lourenço de Santana e Maria Salete Gomes, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

**Requerimento Verbal**, de autoria da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Rosa Júlia de Medeiros, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

**Requerimento Verbal**, de autoria da Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Jeomar Dantas de Medeiros, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

**Requerimento Verbal**, de autoria da Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de Aplausos aos atletas cruzetenses Antony Felipe da Silva Araújo e Thyego Kawan Santos de Oliveira, pelo título de Vice-Campeões no Campeonato Brasileiro de Seleções na

Categoria sub – 16, e que a referida manifestação seja comunicada a eles e sua família.